



**Câmara Municipal de Conselheiro
Lafaiete**
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS,
TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. PL 059-E/23**

RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Mário Marcus Leão Dutra, através da prerrogativa que lhe assiste na Lei Orgânica deste Município, protocolou na secretaria desta Casa o projeto de lei Ordinária que ***“INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO APROVEITAMENTO DE ENERGIA SOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*** No âmbito da Câmara Municipal, o projeto tomou a forma do Projeto de Lei ordinária nº 059-E-2023.

O referido projeto de lei institui no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete a Política Municipal de Incentivo ao Aproveitamento da Energia Solar, formulada e executada como forma de incentivar a geração de energia fotovoltaica e racionalização do consumo de energia elétrica de matriz fóssil e hídrica.

É o relatório, sucinto.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto de lei complementar em análise tem por finalidade instituir a política municipal de incentivo ao aproveitamento de energia solar, que servirá de marco legal pilar estruturante para acelerar o desenvolvimento do setor solar fotovoltaico municipal, conforme consta da justificativa acostada ao Projeto de Lei que ora se analisa.

Pois bem.

Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos analisar a admissibilidade orçamentária e financeira – que enfatiza a compatibilidade da proposição com as leis orçamentárias, a existência de dotação orçamentária, a disponibilidade de recursos para execução das medidas decorrentes deste projeto e o impacto que poderá o referido projeto dar aos cofres do Município.

Para evitar delongas desnecessárias, esta comissão reputa pertinente baixar novamente em diligência, designando a juntada do demonstrativo de impacto financeiro.



**Câmara Municipal de Conselheiro
Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**PARECER DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS,
TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. PL 059-E/23**

Diante do fato que entendemos os autos do projeto de lei ordinário deve ser baixado em diligência, para após ser levado ao Plenário para votarem o mérito do projeto de lei.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Comissão entende que o projeto de lei ordinário deve ser baixado em diligência, designando a juntada do demonstrativo de impacto financeiro, para esclarecimento em definitivo das questões que suscitam dúvidas, para após ser levado ao Plenário para votarem o mérito do projeto de lei.

SALA DAS COMISSÕES, 28 DE JUNHO DE 2023.


VEREADOR PROFESSOR EUSTAQUIO CÂNDIDO DA SILVA

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA


VEREADOR ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA